



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do Vereador Marcelinho Moura, que dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso de postes do Município.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos a seguir:

“...

Entende este departamento que a matéria versada na proposição se mostra legítima para abordagem pelo autor. Neste sentido, cumpre salientar que, embora a Constituição Federal indique taxativamente a legitimidade da União para legislar sobre o assunto energia (inciso IV, do artigo 22), deve-se observar que a proposição cinge-se ao aspecto nitidamente local, paroquial, não interferindo na questão contratual ou no fornecimento da energia, telefonia ou internet, objeto dos contratos em vigor, relacionadas diretamente à prestação dos desses serviços contratados pelo Poder Público.

...

Sendo assim, não haveria óbice para a iniciativa do parlamentar para a matéria.

A proposta contida no artigo 1º da propositura impele as empresas que se utilizam de cabos de energia, internet e telefonia a alinhar e/ou retirar os cabos e quaisquer materiais em desuso.

Nesse sentido, o parágrafo único, do artigo primeiro, preconiza a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias a notificarem as empresas que se utilizam dos postes “como suporte de seus cabeamentos”.

...a obrigatoriedade da notificação não pode ser somente da empresa de energia, tendo em vista que os postes instalados no município também podem pertencer às empresas de telefonia e internet.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No restante, entendemos como regular a redação proposta aos demais dispositivos do projeto.

Em termos gerais, nos parece haver conformidade do texto proposto neste PL com as disposições presentes nas leis pertinentes sobre a matéria.

Isto posto, conclui-se ao Vereador Anderson Andrade, ora digno integrante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, que o PL nº 22/2019 não padece de ilegalidade por vício formal ou material, encontrando-se de acordo com as leis vigentes no país sobre a matéria, merecendo, por isso, a aprovação sob o ponto de vista jurídico.

Não obstante, sugere-se algumas alterações na redação do projeto, tendo em vista que os postes instalados no município podem pertencer tanto à empresa de energia, como de telefonia e internet.”

Isto posto, após análise da Matéria e diante das considerações exaradas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2019, apresentando 3 (três) Emendas Modificativas.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2019.


Anderson Andrade
Vice-Presidente/Relator


Marcelinho Moura
Membro


João Miranda
Presidente